

**Destino(s):** Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH) / Núcleo de Atenção em Saúde (NAS)

**C/Cópia:** PROPLADI/CPO; PROAD/CGRH e CGSA.

**Assunto:** Exames periódicos

## NOTA DE AUDITORIA Nº 16/2014

1. Trata-se de consulta a respeito de aspectos relativos à contratação de exames periódicos, com recursos originários da Lei Orçamentária Anual (LOA), para administração e execução da Ação 2109.2004 – “Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Dependentes – No Estado de São Paulo”.

2. A princípio, os servidores administrativos do NAS consultaram a Auditoria Interna (Audin), durante reunião ocorrida na sede deste setor, sobre a possibilidade de incluir exames médicos complementares aos periódicos previstos em legislação específica. Após conversa inicial, houve nova solicitação de posicionamento, desta vez por meio de correio eletrônico, porém no tocante à execução orçamentária do exercício 2014, uma vez que o NAS tem encontrado dificuldades para instruir o processo de contratação e necessita responder a questionamento da Coordenadoria de Planejamento Orçamentário (CPO).

3. Inicialmente, cabe pontuar que a realização dos exames médicos periódicos está contemplada no artigo 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como deve observar o disposto no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009. O objetivo precípua de tais exames é a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais, por isso o artigo 4º do referido Decreto estabeleceu as seguintes periodicidades:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

4. Ademais, de acordo com o artigo 6º:

A administração pública federal poderá programar a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

I - avaliação clínica;

II - exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

d) creatinina;

e) colesterol total e triglicérides;

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e

h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III - servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e

IV - servidores com mais de cinquenta anos:

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);

b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

Parágrafo único. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

5. Entretanto, em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), verificou-se que não houve execução do recurso orçamentário alocado para exames periódicos, dentro da Ação 2109.2004, em 2013 (R\$ 139.737,00), nem da respectiva dotação do exercício 2014 (R\$ 238.872,00).

6. Segundo informação do NAS, o médico do trabalho que está responsável pelos exames periódicos não possui conhecimentos a respeito de processos licitatórios e precisa justificar, perante à CPO, o fato de o orçamento da área não estar sendo executado. Diante disso, os servidores administrativos do NAS perguntaram à Auditoria Interna sobre a possibilidade de utilizar o recurso ainda este ano.

7. Em face da indagação, cumpre esclarecer que a Audin pode orientar ou recomendar a adoção de medidas preventivas ou corretivas, por ser um órgão de assessoria à administração, mas não deve, em observância ao Princípio de Segregação de Funções, interferir ou tomar decisões que impliquem atos de gestão, conforme disposto no artigo 4º da Portaria da Reitoria nº 360, de 17 de junho de 2013.

8. Entendemos que a especificação, o dimensionamento das quantidades e demais elementos indispensáveis à caracterização do objeto contratado são responsabilidade do solicitante, neste caso o NAS, com a participação efetiva dos servidores administrativos lotados no setor, que devem ser devidamente capacitados para tanto, a fim de auxiliar o médico do trabalho na contratação. No intuito de orientação, encaminhamos, em anexo, editais referentes a contratações semelhantes realizadas por outras instituições, modelos os quais podem ser adequados à realidade da UFABC, a partir de avaliação do NAS e, consulta à Divisão de Aquisições e Contratações da Coordenação Geral de Suprimentos e Aquisições (CGSA).

9. Ante o exposto, recomendamos à CGRH a **definição de programa de capacitação para os servidores administrativos do NAS, devendo constar treinamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à área, dentro os quais aqueles relacionados à: elaboração de termos de referência, instrução de processos licitatórios e fiscalização de contratos, bem como, consulta às áreas responsáveis por estes procedimentos na UFABC.**

10. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 01 de julho de 2014.

**Patricia Alves Moreira**  
Administradora

De acordo, remeta-se conforme proposto.

**Adriana Maria Couto**  
Chefe da Auditoria Interna